

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 2, de 2013 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI Nº 981/12 que *"Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Copa Interescolar de Futsal Abarka"*.

AUTOR: Deputado CLÁUDIO ABRANTES
RELATOR: Deputado AYLTON GOMES

I – RELATÓRIO

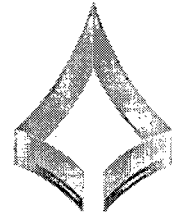
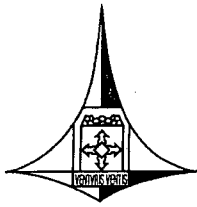
O Projeto de Lei nº 981/2012, de autoria do nobre deputado Cláudio Abrantes, visa incluir o Evento Copa Interescolar de Futsal Abarka no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º versa a seguinte redação: Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a "Copa Interescolar de Futsal Abarka", promovida pela Associação Desportiva Cultural Abarka, CNPJ nº 11.352.635/0001-74, a ser realizada anualmente no mês de maio.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificção, o ilustre autor da proposição, Deputado Cláudio Abrantes, afirma que a proposição em comento tem por objetivo incluir a realização da Copa Interescolar de Futsal Abarka, evento esportivo e estudantil, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O autor afirma que a Copa Abarka é realizada há 4 anos, promovida pela Associação Desportiva Cultural Abarka, na cidade de Sobradinho do Distrito Federal com a participação de escolas públicas e particulares. Assim desta forma essa competição é feita com o fulcro de preservar a cultura esportiva e promover a integração social.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei 981/2012.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, que tem poder conclusivo sobre a matéria, onde fomos honrados com a designação para relatá-la.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno que, *"in verbis"*:

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

A instituição de dia comemorativo pode ser incluída nas matérias de interesse local, com amparo no art. 30, inciso I, combinado com o art. 32, § 1º, da Constituição, conforme se lê:

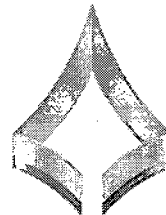
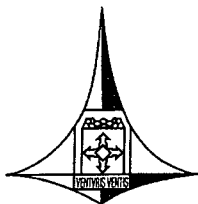
"Art. 30 - Compete aos municípios":

I – legislar sobre assuntos de interesse local";

Art. 32 (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social, esportivo e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal *"in verbis"*:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa, à proposição *sub examine*, além de entendemos, todavia, que sob o enfoque de aperfeiçoar e conferir efetividade à propositura é oportuno modificar dispositivos, a fim de torná-los mais direto e claro, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 981/2012**, de autoria do nobre deputado Cláudio Abrantes, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado em anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente

DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator